

Diário do Legislativo de 17/05/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 39ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATA

ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 15/5/2007

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 40/2007 (encaminha solicitação de desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.540/2006), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 22/2007 - Projetos de Lei nºs 1.052 a 1.069/2007 - Requerimentos nºs 546 a 560/2007 - Requerimentos da Deputada Rosângela Reis e outros, dos Deputados Dinis Pinheiro, Sargento Rodrigues (3) e Jayro Lessa e da Deputada Ana Maria Resende (5) - Comunicações: Comunicações da Comissão de Política Agropecuária e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gil Pereira e Luiz Humberto Carneiro (2) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Eros Biondini, Paulo Cesar, Carlos Pimenta e Carlin Moura - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisões da Presidência(3) - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento contido na Mensagem nº 39/2007, do Governador do Estado; deferimento - Requerimento contido na Mensagem nº 40/2007, do Governador do Estado; deferimento - Requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues (3) e Jayro Lessa e da Deputada Ana Maria Resende (5); deferimento - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Questão de ordem - Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 123/2007; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 409/2007; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 320/2007; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 456/2007; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso da Deputada Elisa Costa - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Lafayette de Andrada - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Padre João, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Eros Biondini, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"Mensagem nº 40/2007*

Belo Horizonte, 11 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, solicito-lhe o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.540/2006, de minha autoria, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Poços de Caldas.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.540/2006.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 334/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Orlando Cezar da Costa Castro, Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf -, encaminhando informações referentes aos estudos realizados na Bacia dos Rios das Velhas, Paracatu e Uruçuia, em atenção a requerimento da Comissão de Meio Ambiente, encaminhado pelo Ofício nº 332/2007/SGM.

Do Sr. Orlando Adão Carvalho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 247/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Custódio Mattos, Secretário de Desenvolvimento Social, solicitando sejam indicados representantes desta Casa para a recomposição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - Conped.

Do Sr. Dilzon Melo, Secretário de Desenvolvimento Regional, prestando esclarecimentos relativos à implantação do Anel de Contorno Norte na RMBH. (- À Comissão de Transporte.)

Da Sra. Eleonora Santa Rosa, Secretária de Cultura, prestando informações sobre o Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - Conep - e solicitando a esta Casa que, nos termos do art. 3º da Lei Delegada nº 170, de 2007, indique o nome do titular e do suplente para representá-la no referido Conselho.

Do Sr. Márcio Araújo de Lacerda, Secretário de Desenvolvimento Econômico, informando da impossibilidade de comparecimento a audiência pública da Comissão de Turismo e indicando o Sr. Sídon Clévio Pimenta Etrusco, Diretor da Subsecretaria de Desenvolvimento Minerometalúrgico e Política Energética, como seu representante. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Marcus Pestana, Secretário de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.804/2006, da Comissão de Direitos Humanos.

De Dom Mauro Morelli, Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, encaminhando documento

contendo moções aprovadas na 4ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG (4), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 572, 607, 549 e 606/2007, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Do BDMG, encaminhando informações sobre o saldo disponível do Programa Novo Somma em 31/3/2007. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Sebastião de Abreu Ferreira, Superintendente Regional do DNIT em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 139/2007, do Deputado Célio Moreira.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 162, 327, 383, 546, 722 e 709/2007, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos Projetos de Lei nºs 162, 327, 383, 546, 722 e 709/2007.)

Do Sr. Paulo Antônio M. Avelar, Subsecretário de Obras Públicas, encaminhando cópias de convênios que relaciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - (5), comunicando liberação de recursos financeiros para as instituições que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Evandro Oliveira Neiva, Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura, comunicando que os servidores João Marcos Caixeta e Helysienne Arruda de Melo Guimarães representariam esse órgão em audiência pública da Comissão de Política Agropecuária, em 9/5/2007. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Eduardo Cyrino Generoso, Presidente da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais - Adep -, encaminhando cópia de manifestações de apoio ao movimento dos Defensores Públicos do Estado pela valorização da classe. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Rogério Antonio Coser, Gerente-Geral da União Nacional dos Legislativos Estaduais - Unale -, encaminhando informações relativas à eleição da nova diretoria dessa entidade.

Do Pastor Pedro Laurindo da Silva, Presidente da Associação Cristã Amigos Brasil-Israel - Haverimbril -, convidando esta Assembléia a colaborar na realização do II Concurso Nacional de Monografia Israel 60 Anos. (- À Comissão de Educação.)

Da diretoria da Casa do Minerador, de São Tomé das Letras, confirmando a participação de lideranças em audiência pública nesta Casa, em 16/5/2007, e encaminhando reivindicações da comunidade. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

De cidadãos de Lagoa Santa, manifestando apoio ao movimento dos Defensores Públicos do Estado pela valorização da classe. (- À Comissão de Administração Pública.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2007

Institui a Região Metropolitana de Juiz de Fora, dispõe sobre sua organização e funções e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Instituição e da Composição da Região Metropolitana de Juiz de Fora

Art. 1º - Fica instituída, nos termos do art. 42 da Constituição do Estado, a Região Metropolitana de Juiz de Fora, integrada pelos Municípios de Juiz de Fora, Coronel Pacheco, Chácara, Bicas, Pequeri, Matias Barbosa, Belmiro Braga, Santa Bárbara do Monte Verde, Lima Duarte, Pedro Teixeira, Simão Pereira, Ewbank da Câmara, Santos Dumont, Piau, Guarará, São João Nepomuceno e Rio Novo.

Parágrafo único - Os distritos que vierem a emancipar-se por desmembramento de Municípios pertencentes à Região Metropolitana de Juiz de Fora também passarão a integrá-la.

Art. 2º - Os Municípios do entorno da Região Metropolitana de Juiz de Fora atingidos pelo processo de metropolitanização constituem o Colar Metropolitano e integram o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum.

Art. 3º - O Colar Metropolitano da Região de Juiz de Fora é constituído pelos Municípios de Coronel Pacheco, Chácara, Bicas, Pequeri, Matias Barbosa, Belmiro Braga, Santa Bárbara do Monte Verde, Lima Duarte, Pedro Teixeira, Simão Pereira, Ewbank da Câmara, Santos Dumont, Piau, Guarará, São João Nepomuceno, Rio Novo Goiana, Guarani, Descoberto, Pacheco de Minas, Mar de Espanha, Senador Cortes, Santana do Descoberto, Chiador, Rio Preto, Tabuleiro, Aracitaba, Oliveira Fortes, Marabá de Minas, Rio Pomba, Pirauba, Mercês, Paiva e Santo Antônio do

Aventureiro.

Capítulo II

Das Funções Públicas de Interesse Comum

Art. 4º - No planejamento, na organização e na execução das funções públicas de interesse comum, a ação dos órgãos de gestão da Região Metropolitana de Juiz de Fora abrangerá serviços e instrumentos que repercutam além do âmbito municipal e provoquem impacto no ambiente metropolitano, notadamente:

I - no transporte intermunicipal, os serviços que, diretamente ou por meio de integração física e tarifária, compreendam os deslocamentos dos usuários entre os Municípios da Região Metropolitana;

II - na preservação e proteção do meio ambiente e no combate à poluição, as ações voltadas para:

- a) definição de diretrizes ambientais para o planejamento;
- b) gerenciamento de recursos naturais e preservação ambiental;
- c) conservação, manutenção e preservação de parques e santuários ecológicos;
- d) criação de central de seleção e reciclagem de lixo urbano e hospitalar;

III - no aproveitamento dos recursos hídricos, a garantia de sua preservação e de seu uso, tendo em vista as necessidades metropolitanas;

IV - na criação de central de abastecimento para a região, precedida de avaliação do potencial produtivo de cada Município;

V - no planejamento integrado do desenvolvimento econômico:

- a) incentivo à instalação de empresas na região;
- b) incentivo às pequenas e médias empresas;
- c) adoção de políticas setoriais de geração de renda e empregos;
- d) integração com as demais esferas governamentais;
- e) integração da região nos planos estaduais e nacionais de desenvolvimento;
- f) incentivo ao desenvolvimento agropecuário;
- g) promoção de gestões nas esferas estadual e federal para a definitiva integração da Região Metropolitana de Juiz de Fora com a Região Metropolitana de Belo Horizonte, com o objetivo de assegurar a melhoria das telecomunicações, bem como a reestruturação e a ampliação da malha rododiferroviária;

VI - na definição de diretrizes metropolitanas de política de saúde, baseadas na prevenção, no aparelhamento da rede básica e na integração das redes pública e privada;

VII - no sistema de telecomunicações, os serviços que, diretamente ou por meio de integração física e tarifária, compreendam as comunicações dos usuários entre os Municípios;

VIII - na exploração do turismo ecológico, histórico e cultural, baseada na preservação da reserva ambiental e do patrimônio histórico;

IX - na cartografia e nas informações básicas, o mapeamento da Região Metropolitana e o subsídio ao planejamento das funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único - Os planos específicos de uso do solo que envolvam área de mais de um município serão coordenados em nível metropolitano, com a participação dos Municípios e órgãos setoriais interessados.

Art. 5º - A integração, para efeito de planejamento, organização e execução de funções públicas de interesse comum, dos Municípios que compõem o Colar Metropolitano se fará por meio de resolução da Assembléia Metropolitana de Juiz de Fora, assegurada a participação do Município diretamente envolvido no processo de decisão.

Capítulo III

Da Gestão da Região Metropolitana de Juiz de Fora

Art. 6º - A gestão da Região Metropolitana de Juiz de Fora compete:

I - à Assembléia Metropolitana, em níveis regulamentar, financeiro e de controle;

II - ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Metropolitano;

III - às instituições estaduais, municipais e intermunicipais, vinculadas às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana, no nível do planejamento estratégico, operacional e de execução.

Art. 7º - À Assembléia Metropolitana da Região de Juiz de Fora, órgão colegiado com poderes normativos e de gestão financeira dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Juiz de Fora, compete:

I - exercer o poder normativo e regulamentar de integração do planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum;

II - zelar pela observância das normas, mediante mecanismos específicos de fiscalização e controle dos órgãos e entidades metropolitanas;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor Metropolitano, acompanhar e avaliar a sua execução, em curto, médio e longo prazos, do qual farão parte as políticas globais e setoriais para o desenvolvimento socioeconômico metropolitano, bem como o conjunto de programas e projetos a serem executados, com as modificações que se fizerem necessárias à sua correta implementação;

IV - aprovar as políticas de aplicação dos investimentos públicos na Região Metropolitana de Juiz de Fora, com as respectivas prioridades setoriais e espaciais, explicitadas no Plano Diretor Metropolitano e em seus programas e projetos;

V - promover a compatibilização de recursos de distintas fontes de financiamento, destinados à implementação de projetos indicados no Plano Diretor Metropolitano;

VI - administrar o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

VII - aprovar seu próprio orçamento anual, no que se refere aos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

VIII - aprovar os planos plurianuais de investimento e as diretrizes orçamentárias da Região Metropolitana de Juiz de Fora;

IX - estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços metropolitanos de interesse comum;

X - colaborar para o desenvolvimento institucional dos Municípios que não disponham de capacidade de planejamento próprio;

XI - aprovar os balancetes mensais de desembolso e os relatórios semestrais de desempenho do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

XII - aprovar os relatórios semestrais de avaliação de execução do Plano Diretor Metropolitano e de seus respectivos programas e projetos;

XIII - estimular a participação da sociedade civil na definição dos rumos do desenvolvimento da Região Metropolitana de Juiz de Fora.

Art. 8º - A Assembléia Metropolitana de Juiz de Fora será composta de:

I - Prefeitos dos Municípios que compõem a Região Metropolitana de Juiz de Fora;

II - Vereadores das Câmaras Municipais dos Municípios que compõem a Região Metropolitana de Juiz de Fora, na proporção de dois Vereadores para cada cinquenta mil habitantes ou fração, respeitado o limite máximo de Vereadores por Município;

III - dois Deputados representantes da Assembléia Legislativa, designados pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização;

IV - dois representantes do Poder Executivo Estadual, designados pelo Governador do Estado, para mandato coincidente com o deste.

§ 1º - Cada membro terá um suplente, que atuará no caso de impedimento.

§ 2º - A representação da Câmara Municipal far-se-á mediante eleição, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - A participação na Assembléia Metropolitana não será remunerada.

Art. 9º - Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete:

I - planejar, elaborar e propor projetos integrados de desenvolvimento econômico e social para apreciação da Assembléia Metropolitana de Juiz de Fora;

II - buscar opções de financiamento de projetos e programas de interesse da Região Metropolitana de Juiz de Fora;

III - elaborar diagnósticos dos problemas regionais para serem discutidos no âmbito da Assembléia Metropolitana;

IV - promover discussões, visitas e audiências públicas, com o objetivo de ampliar a participação da sociedade civil no debate e na busca de soluções para os problemas da Região Metropolitana de Juiz de Fora.

Art. 10 - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de caráter consultivo, constituir-se-á de:

I - representantes dos conselhos municipais;

II - representantes das empresas da região;

III - representantes das demais entidades associativas.

Art. 11 - A Assembléia Metropolitana de Juiz de Fora regulamentará os critérios de escolha dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Metropolitana de Juiz de Fora, de acordo com o seu regimento interno.

Capítulo IV

Do Fundo de Desenvolvimento Metropolitanano de Juiz de Fora - FUNJF

Art. 12 - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Metropolitanano de Juiz de Fora - FUNJF -, destinado a apoiar os Municípios da Região Metropolitana na elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento institucional e de planejamento integrado do desenvolvimento socioeconômico e industrial e na execução de projetos e programas de interesse comum dos municípios, visando ao desenvolvimento auto-sustentável da região.

Art. 13 - São recursos do FUNJF:

I - dotações orçamentárias;

II - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados;

III - recursos provenientes de empréstimos e operações de crédito internas e externas destinadas à implementação de programas e projetos de interesse comum da Região Metropolitana de Juiz de Fora;

IV - retornos das operações de crédito relativos a principal e encargos;

V - receitas de tarifas dos serviços públicos metropolitanos;

VI - recursos provenientes de outras fontes.

Art. 14 - Somente poderão ser beneficiários dos recursos do FUNJF as Prefeituras e os órgãos públicos da administração direta e indireta dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Juiz de Fora e dos municípios do Colar Metropolitanano.

Art. 15 - O FUNJF, de duração indeterminada, tem como unidade gestora a Assembléia Metropolitana e, como agente financeiro, instituição de crédito oficial ou privada a ser definida pela Assembléia Metropolitana.

Parágrafo único - O agente financeiro não fará jus a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 16 - São condições para a obtenção de financiamento ou de repasse de recursos do FUNJF:

I - a apresentação de plano de trabalho de cada projeto ou programa, aprovado pela Assembléia Metropolitana, de acordo com as normas do Plano Diretor Metropolitanano;

II - o oferecimento de contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto ou programa pelo Município, órgão ou entidade estadual ou municipal ou entidade não governamental beneficiários do projeto ou programa.

Art. 17 - A aplicação dos recursos financiados ou repassados pelo FUNJF será comprovada na forma definida em regulamento pela Assembléia Metropolitana.

Art. 18 - Os demonstrativos financeiros e contábeis do FUNJF obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou outra que vier a substituí-la, bem como às normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19 - Aplicam-se ao FUNJF, no que couber, as normas da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 20 - As despesas do FUNJF correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 21 - Aplicam-se integralmente à Região Metropolitana de Juiz de Fora as regras contidas nos arts. 1 a 6 da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: A criação da Região Metropolitana de Juiz de Fora, em conformidade com as exigências e requisitos constitucionais, faz-se necessária e urgente porque atende também as reivindicações das autoridades e do povo daquele importante pólo regional.

Dessa forma, com amparo no art. 44 da Constituição Estadual e na legislação infraconstitucional reguladora das funções públicas de interesse comum, apresentamos esta proposta, que se nos apresenta viável e oportuna.

A Região Metropolitana de Juiz de Fora integrará e buscará o desenvolvimento conjunto e programado dos Municípios de Juiz de Fora, Coronel Pacheco, Chácara, Bicas, Pequeri, Matias Barbosa, Belmiro Braga, Santa Bárbara do Monte Verde, Lima Duarte, Pedro Teixeira, Simão Pereira, Ewbank da Câmara, Santos Dumont, Piau, Guarará, São João Nepomuceno e Rio Novo, que, juntos, possuem uma população de aproximadamente 623 mil habitantes. Em razão da proximidade física desses centros urbanos, aumenta consideravelmente o intercâmbio municipal de pessoas, serviços e mercadorias, situação esta que demonstra claramente a necessidade de regulamentação da interdependência já existente.

Juiz de Fora é, sem dúvida, uma das maiores cidades de Minas e um grande centro comercial e industrial do País, com reflexo no exterior, por abrigar uma fábrica da Mercedes-Benz. Além disso, em seus limites municipais são instaladas inúmeras empresas que contribuem, sensivelmente, para a geração de emprego e renda em nível regional. A mão-de-obra absorvida pela economia local vem, sem dúvida, de várias outras cidades, criando-se o movimento característico dos grandes centros urbanos, onde são longos os percursos entre as residências dos trabalhadores e o local de trabalho.

Em vista do exposto, contamos com o imprescindível apoio dos ilustres pares nesta Casa, para a aprovação deste projeto, que visa a tão almejada criação da Região Metropolitana de Juiz de Fora.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.052/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Cachoeira da Prata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Cachoeira da Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2007.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima, em funcionamento há 14 anos, é sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolve importante trabalho de fins sociais e assistenciais. Sua diretoria é constituída de pessoas idôneas, que desenvolvem atividades voluntárias.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.053/2007

Declara de utilidade pública a Equipe de Músicos Trabalhando em prol de Entidades Carentes - Empetec -, com sede no Município de Itabirito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Equipe de Músicos Trabalhando em prol de Entidades Carentes - Empetec -, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2007.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Equipe de Músicos Trabalhando em prol de Entidades Carentes - Empetec - é sociedade civil, sem fins lucrativos, em funcionamento há 2 anos. Desenvolve importante trabalho com fins sociais e assistenciais.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, do Inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.054/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Pedro Goes, com sede no Município de Itabirito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Pedro Goes, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2007.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Associação Comunitária Pedro Goes é sociedade civil, sem fins lucrativos, em funcionamento há 17 anos. Desenvolve importante trabalho com fins sociais e assistenciais.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.055/2007

Declara de utilidade pública a Associação Grupo 3ª Idade - Amor e Esperança, com sede no Município de Pratápolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Grupo 3ª Idade - Amor e Esperança, com sede no Município de Pratápolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2007.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade da Associação Grupo 3ª Idade - Amor e Esperança é promover o bem estar de seus associados por meio de bailes, excursões, viagens e outras atividades em grupo.

A referida Associação apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.056/2007

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Sol Nascente, com sede no Município de Matozinhos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Sol Nascente, com sede no Município de Matozinhos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2007.

Carlin Moura

Justificação: A Associação Beneficente Sol Nascente, com sede no Município de Matozinhos, fundada em 29/6/2004, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Essa Associação está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, e tem por finalidade zelar pelas melhorias das condições de vida da comunidade, priorizando a assistência social e o amparo a pessoas carentes.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a Associação, pois, com essa documentação, poderá firmar parcerias com órgãos públicos estaduais, ampliando, assim, o atendimento às famílias necessitadas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.057/2007

Transforma os motoristas auxiliares de veículos de aluguel a taxímetro em permissionários autônomos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os condutores auxiliares de veículos de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano em região metropolitana do Estado a que se refere o inciso V do art. 4º da Lei 15.775, transformados em permissionários de veículos de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano.

§ 1º - Só terão direito às permissões referidas nesta Lei, os condutores auxiliares que estiverem cadastrados e em efetiva atividade nas regiões metropolitanas até o dia 31 de março de 2007.

Art. 2º - A partir da vigência da presente Lei, o DER-MG procederá anualmente o recadastramento dos veículos permissionários, procedendo a substituição das permissões cessantes mediante seleção precedida de provas definidas em regulamento próprio a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2007.

João Leite

Justificação: Uma situação de injustiça social tem sido praticada no sistema de táxis metropolitanos de Belo Horizonte: a exploração dos condutores auxiliares pelos permissionários do serviço. Muitos capitalistas empregam recursos financeiros na compra de placas de táxis sem nunca ter conduzido um veículo de praça, colocando auxiliares para conduzir os veículos e cobrando destes diárias absurdas, em um sistema de exploração de mão-de-obra inaceitável. Os condutores auxiliares vivem uma situação de insegurança, cumprindo uma jornada diária exorbitante em face da necessidade de pagar a diária do veículo. Além disto, não existem direitos trabalhistas básicos, tais como FGTS, INSS, férias, 13º salário, seguro saúde e outros. Os auxiliares, segundo as pesquisas realizadas pelo poder público, estão mais expostos aos atos de violência perpetrados contra táxis, como assaltos e sequestros, uma vez que a necessidade de pagamento de altas diárias os força ao alongamento indiscriminado da jornada de trabalho.

Há que dizer, ainda, que, no Recurso Extraordinário nº 359.444-3, de 24/3/2004, o Supremo Tribunal Federal concluiu ser necessário colocar um ponto final no sistema de exploração dos condutores auxiliares no Município do Rio de Janeiro. O eminente Ministro Marco Aurélio afirmou que "quem conhece a realidade nesse campo sabe muito bem que se tornou um grande negócio, como versado da tribuna, a partir de veículo de comunicação, ter-se as denominadas autonomias, que jamais foram alcançadas a partir de licitação.(...) Penso que esses diaristas são credenciados a ser diaristas pelo próprio Executivo local. Ai é que está a questão básica. Ora, quer dizer, serve o credenciamento para ser explorado, mas não serve esse mesmo credenciamento para usufruírem, trabalharem nos respectivos veículos, eles próprios, mediante autonomia? Não posso colocar em segundo plano os fins sociais a que a norma se dirige". Na mesma linha o Ministro Maurício Corrêa afirmou tratar-se de uma situação anômala e injusta, que precisa ser corrigida.

A justa pretensão dos condutores autônomos de táxi é a igualdade de condições com os demais condutores, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste justo projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.058/2007

Institui a Política de Assistência Psicopedagógica nas instituições públicas estaduais de ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Assistência Psicopedagógica nas instituições públicas estaduais de ensino infantil, fundamental e médio, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, combater a violência nas escolas, e incentivar o exercício da cidadania nestas instituições.

Parágrafo único - A assistência a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser prestada através da presença de profissionais psicopedagogos nas dependências da instituição durante o período escolar.

Art. 2º - Para efeitos dessa lei, considera-se Psicopedagogia o campo de atuação em Educação e Saúde que lida com o processo de aprendizagem humana, seus padrões normais e patológicos, considerando a influência do meio-família/escola/sociedade, no seu desenvolvimento, utilizando procedimentos próprios.

Art. 3º - Para implementação da Política de que trata esta lei, compete ao Estado:

I - zelar pela permanência na escola dos alunos matriculados no ensino infantil, fundamental e médio, mediante o desenvolvimento de ações integradas entre estabelecimentos de ensino, órgãos estaduais de educação, o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente e o Ministério Público, de acordo com a Lei nº 15.455, de 12 de janeiro de 2005;

II - assegurar, de modo articulado e flexível, apoio indispensável ao desenvolvimento de uma escola de qualidade para todos;

III - centrar nas escolas as intervenções diversificadas necessárias para o sucesso educativo de todas as crianças e adolescentes;

IV - criar condições que facilitem a diversificação das práticas pedagógicas e psicopedagógicas;

V - criar condições que facilitem o acesso à educação.

Art. 4º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente participará do planejamento das ações da Política de que trata esta Lei e fará o acompanhamento e a divulgação dos resultados por ela alcançados.

Art. 5º – Os recursos financeiros necessários à implementação e manutenção da Política de Assistência Psicopedagógica serão consignados em lei orçamentária.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2007.

Célio Moreira

Justificação: Um dos principais objetivos deste projeto de lei é promover maior qualidade no ensino público estadual, visando a corrigir na raiz os problemas de violência e criminalidade entre crianças e adolescentes.

Um processo de aprendizagem com acompanhamento psicopedagógico com certeza irá beneficiar a formação de verdadeiros cidadãos, cientes do seu valor e dos valores principiológicos que regem a vida em sociedade, como o respeito à vida e à dignidade dos seres humanos. É importante desenvolver nas crianças e nos adolescentes conceitos de solidariedade e fraternidade, que vão muito além das lições de matemática e português.

A introdução de valores éticos e humanos no processo de aprendizagem irá contribuir consideravelmente para a diminuição dos índices de criminalidade e violência na sociedade. Afinal, as crianças de hoje serão os adultos de amanhã. É importante traçar linhas não paleativas de combate à violência e à criminalidade.

A psicopedagogia é um instrumento de extrema importância na consecução desses objetivos. Por meio dela, é possível melhorar a qualidade do ensino e possibilitar o desenvolvimento humano e intelectual das crianças e dos adolescentes. O reflexo desse tipo de cultura será imediatamente percebido.

Este projeto de lei vêm se juntar ao louvável esforço que o Governo do Estado tem empreendido na educação nestes últimos anos. Segundo dados oficiais da Secretaria de Educação, Minas Gerais possui a segunda maior rede de educação básica do País, com 4.921.999 estudantes matriculados.

A rede pública possui 4.457.869 alunos (90,57%), dos quais 58% encontram-se na rede estadual e 41% nas redes municipais. Portanto, segundo palavras da própria Secretaria, "investir em educação em Minas significa dar atenção, cotidianamente, a quase 1/3 da população mineira".

Vários programas têm sido implementados pelo Governo, como a racionalização e a modernização da administração do sistema; a universalização e a melhoria do Ensino Médio; a atenção à educação de jovens e adultos; a ampliação e a melhoria do Ensino Fundamental; a manutenção de programas em andamento; e a qualificação docente e a ouvidoria educacional. Todos estes programas visam aperfeiçoar cada vez mais o ensino público em Minas Gerais.

Sabemos que os investimentos e os recursos aplicados na Educação devem ser otimizados, tendo em vista as crescentes dificuldades porque o sistema de ensino vem passando. A educação é a base de toda estrutura societária. Por meio de uma educação de qualidade, conseguimos formar verdadeiros cidadãos, aptos ao trabalho e à convivência social. Por meio dela, está comprovado, inclusive, que há diminuição da violência e da criminalidade.

É impossível pensar em soluções para a violência sem considerar questões como a qualidade das relações familiares, a capacidade de lidar com frustrações, os valores transmitidos em casa, na escola e na mídia, o uso de drogas, o acesso à educação. É impossível falar em cultura de paz sem falar em transformação, sem questionar nossos próprios valores e comportamentos. A paz não surge espontaneamente: ela deve ser criada, promovida e administrada.

De acordo com pesquisa realizada pela Unesco, em 2000, 39,2% das mortes de jovens brasileiros de 15 a 24 anos foram causadas por homicídios. Nas capitais, essa proporção se eleva para 43,6%. Nas regiões metropolitanas, o índice ultrapassa 50%. Para o Brasil como um todo, os homicídios representam a principal causa de mortalidade juvenil.

O índice de violência nas escolas tem aumentado consideravelmente nos últimos anos. Em 2002, os dados eram os seguintes: 1/5 dos 33.655 alunos e 3.099 professores entrevistados pela Unesco em 14 capitais brasileiras relatou haver ocorrido agressões ou espancamentos em suas escolas. Professores e diretores disseram que é habitual encontrar alunos portando peixeiras, facas, estiletes, canivetes.

A redução da violência está intrinsecamente ligada à disseminação de uma cultura da paz. É preciso implementar transformações necessárias e indispensáveis para que a paz seja o princípio governante de todas as relações humanas e sociais. Acreditamos que essa transformação deve ser implementada principalmente nas escolas.

Com a implementação dessa política de assistência psicopedagógica nas escolas estaduais de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, o Estado e toda a sociedade só terão a ganhar. Investir em profissionais psicopedagogos significará mais segurança e paz na sociedade. O investimento num psicopedagogo em cada escola, certamente promoveria economia ao Estado, como, por exemplo, em gastos com o aumento de efetivo policial. Crianças educadas com dignidade e respeito serão adultos que carregarão em si esses valores. É preciso promover uma educação para a paz, por meio de experiências sociais e estratégias pedagógicas a serem aplicadas nas escolas.

O resultado que se pretende alcançar é a diminuição da violência, da criminalidade e a formação de verdadeiros cidadãos.

Com intuito de nos unirmos aos esforços do Governo do Estado na implementação de uma educação de qualidade é que apresentamos este projeto e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.059/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Diabéticos e Portadores de Doenças Crônicas e Transplantados de Fígado e Pâncreas de Três Pontas e Região, com sede no Município de Três Pontas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Diabéticos e Portadores de Doenças Crônicas e Transplantados de Fígado e Pâncreas de Três Pontas e Região.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2007.

Dimas Fabiano

Justificação: A Associação de Diabéticos e Portadores de Doenças Crônicas e Transplantados de Fígado e Pâncreas de Três Pontas e Região, com sede no Município Três Pontas, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 4/3/2005 com o objetivo de colaborar com instituições médicas que se relacionam direta ou indiretamente com o tratamento do paciente diabético ou portador de doença crônica com o intuito de facilitar o tratamento por meio de grupos formados entre seus associados, regidos por normas específicas; promover a melhoria e ampliação dos serviços assistenciais já existentes, visando possibilitar que todo diabético e portador de doença crônica possa receber tratamento adequado ou transplante do fígado e pâncreas através de subvenções municipais, estaduais ou federais e fundos obtidos junto às entidades de classe, sociedades filantrópicas, grupo de serviços ou pessoas físicas ou jurídicas, já que tem também por finalidade contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal; desenvolver atividades sociais, culturais, recreativas e assistenciais ao seu alcance; estudar e selecionar casos dos pacientes que necessitam de alojamento, medicação, alimentação e orientação familiar, visando à promoção destes; engajar-se e entrosar-se com outras entidades congêneres-municipais, estaduais federais ou estrangeiras -, visando a seu aprimoramento.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e tem diretoria formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressaltamos a importância da prestação de seus serviços à comunidade e, diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.060/2007

Declara de utilidade pública o Clube de Idosos Amigos da Vila Oeste - Ciavo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Idosos Amigos da Vila Oeste - Ciavo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2007.

Domingos Sávio

Justificação: O Clube de Idosos Amigos da Vila Oeste - Ciavo -, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem por objetivos desenvolver atividades assistenciais em nível social, recreativo e cultural, sem discriminação de raça, cor, sexo e religião.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de 16 anos, cumprindo suas obrigações estatutárias e sociais, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.061/2007

Declara de utilidade pública o Instituto Ivan Guedes, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Ivan Guedes, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2007.

Gil Pereira

Justificação: O Instituto Ivan Guedes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem por finalidade precípua trabalhar pelo desenvolvimento socioeconômico da população de sua área de atuação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.062/2007

Institui a Semana de Defesa do Patrimônio Cultural e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Defesa do Patrimônio Cultural, a ser comemorada, anualmente, em todo o Estado de Minas Gerais, na semana que contenha o dia 30 de setembro.

Art. 2º - Fica instituído o dia 30 de setembro como Dia do Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Durante a Semana de Defesa do Patrimônio Cultural, o poder público estadual, com a colaboração da coletividade, deverá desenvolver atividades que contribuam para divulgação da necessidade de preservar, valorizar e promover o patrimônio cultural existente no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - As atividades referidas no "caput" deste artigo compreendem:

I - debates e palestras educativas, nas escolas das redes pública e privada;

II - trabalhos escolares que estimulem o aluno a aprofundar conhecimentos sobre a importância da preservação do patrimônio cultural;

III - audiências públicas;

IV - seminários, concursos, exposições, feiras, festivais e outras atividades que promovam o interesse para a proteção e a defesa do patrimônio cultural.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2007.

Gláucia Brandão

Justificação: Minas Gerais possui o maior acervo em termos de patrimônio histórico do nosso país. Esta iniciativa visa promover a conscientização da sociedade mineira para a importância da preservação do seu patrimônio histórico, registro da memória do Estado. A sugestão do dia 30 de setembro decorre da data da criação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Minas Gerais - Iepha, por meio da Lei nº 5.775, de 30/9/71. O projeto em escopo objetiva a promoção do debate e da promoção de eventos que venham despertar o interesse dos cidadãos e das autoridades para a necessidade da preservação e da valorização das nossas valiosas riquezas culturais. Pelos motivos expostos, solicito aos nobres pares desta Casa o apoio para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 1.063/2007

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado pelo órgãos da administração pública do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado de Minas Gerais obrigados a utilizar papel reciclado, nos termos desta lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se reciclado o papel reprocessado a partir de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de papel descartado ou usado.

Art. 2º - A quantidade de papel reciclado, em relação ao total de papel a ser utilizado, será de, no mínimo:

I - 10% (dez por cento), a partir do primeiro ano de vigência desta lei;

II - 20% (vinte por cento), a partir do segundo ano de vigência desta lei;

III - 30% (trinta por cento), a partir do terceiro ano de vigência desta lei.

Parágrafo único - Os percentuais mencionados nos incisos deste artigo deverão ser calculados sobre o total de papel adquirido no exercício imediatamente anterior, utilizado em impressos, expedientes, envelopes, formulários contínuos para informática, rascunhos, publicações, embalagens e similares.

Art. 3º - No caso do mercado fornecedor não dispor de papel reciclado na quantidade necessária, poderá ser adquirido papel de composição diferente da estabelecida nesta lei.

Art. 4º - Quando o custo de aquisição do papel reciclado for igual ou superior ao do papel não reciclado, será permitida a utilização do último.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2007.

Gustavo Valadares

Justificação: O projeto de lei em tela estabelece a obrigatoriedade de a administração pública estadual reciclar o papel utilizado no exercício de suas atividades. Valendo-se do princípio da eficiência, que visa à economia com o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Sob o prisma ambiental, contribuirá para melhorar a qualidade de vida no globo terrestre, uma vez que a cada tonelada de papel reciclado, são poupadas cerca de trinta árvores. Tal medida é amplamente agasalhada pela legislação em vigor, em especial pelos arts. 5º, 23, VI e VII, e 225 da Constituição Federal de 1988 e pelos arts. 10, V e 214, da Constituição mineira.

Entende-se que esta proposição está em sintonia com as metas e os objetivos perqueridos pela administração pública e trará grandes benefícios para a coletividade. Destarte, espero poder contar com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 1.064/2007

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Sebastião, com sede no Município de Santos Dumont.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Sebastião, com sede no Município de Santos Dumont.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2007.

Lafayette de Andrada

Justificação: O Centro Espírita Sebastião é uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade o amparo aos velhos, aos enfermos e às crianças, sem distinção de classe, sexo, raça, cor, nacionalidade ou religião. Sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício de suas funções.

A documentação apresentada - Estatuto e Atestado de Funcionamento - encontra-se conforme determina a lei. Assim, peço o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.065/2007

Dispõe sobre diretrizes para elaboração da Política Estadual de Segurança Pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Política Estadual de Segurança Pública, com vistas a consolidar a qualidade de vida dos cidadãos através da Segurança Pública, pressupõe a realização de parceria entre o poder público e a iniciativa privada, no combate à violência.

Art. 2º - A implantação de programa de combate à violência, nos moldes do artigo anterior, sem prejuízo das limitações constitucionais previstas, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - inscrição das pessoas jurídicas como contribuinte estadual em projetos relacionados à segurança pública;

II - ampla divulgação dos projetos técnicos que puderem ser implantados em parceria com a iniciativa privada, a fim de que os interessados possam deles participar;

III - compensações tributárias em razão de investimentos realizados na área de segurança pública;

IV - previsão de ressarcimento das obrigações do Estado nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V- participação de representante do Poder Legislativo em todas as fases de elaboração de programa de parceria no combate à violência.

Parágrafo único - A participação de representante do Poder Legislativo fica limitada a apresentação e discussão de sugestões e a sua função fiscalizadora, obedecidas as formalidades legais.

Art. 3º - Cabe à Secretaria de Estado da Defesa Social a coordenação da elaboração de projetos a serem implantados, os quais serão

previamente escolhidos por comissão constituída na forma de regulamento.

Art. 4º - Compensação tributária para contribuintes interessados nas parcerias de combate à violência não implicam prejuízo do repasse da cota-parte devida aos Municípios.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2007.

Sebastião Costa

Justificação: A violência tem sido o assunto não só dos periódicos e dos meios de comunicação em geral, mas principalmente do dia-a-dia de todos os brasileiros. A segurança tem sido discutida nas mais insignificantes e nas mais complexas reuniões. Garantias constitucionais conquistadas a duras penas estão sendo sacrificadas para justificar a preservação de interesses considerados mais essenciais. A democracia sofre verdadeiros choques de resistência. A segurança individual passa a ser mais importante do que a intimidade das pessoas.

É com esse objetivo que surge a presente proposição: o de possibilitar à iniciativa privada uma participação mais efetiva no combate à violência. As perdas sofridas no segmento privado certamente poderão ser compensadas com a participação desses parceiros na elaboração de planos de segurança pública, e, principalmente, na sua execução; daí a importância da adoção de uma política estadual de segurança pública, com urgência urgentíssima, para Minas Gerais.

Com essas considerações, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.066/2007

Dispõe sobre a criação da Comenda do Voluntariado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo e Estímulo ao Trabalho Voluntário em Minas Gerais por meio da criação da Comenda do Voluntariado, a ser destinada a pessoas que prestam ou venham prestar serviço voluntário, de forma habitual e de grande relevância social, tais como atividades desenvolvidas em escolas, creches, asilos e hospitais, entre outros.

Art. 2º - As homenagens advindas da Comenda a que se refere o artigo anterior serão administradas e concedidas mediante proposta e deliberação de um Comitê Permanente, constituído de representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos seus titulares e nomeados pelo Governador do Estado:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

II - Serviço Voluntário de Assistência Social - Servas.

Art. 3º - Os membros do Comitê Permanente sobre o qual dispõe este artigo elegerão, anualmente, entre si, sua mesa diretora, delegando funções aos seus integrantes;

I - O Presidente do Comitê representará social e juridicamente a Comenda.

Art. 4º - Compete, privativamente, ao Comitê Permanente da Comenda do Voluntariado:

I - propor, em caráter sigiloso, a concessão da Comenda e deliberar sobre ela;

II - velar pelo prestígio da Comenda e pela fiel execução da lei e do regulamento a ela pertinentes;

III - propor medidas que se tornem necessárias ou indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV - administrar a Comenda no que se refere a seus objetivos;

V - elaborar o seu regimento interno;

VI - suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com sua dignidade, por deliberação da maioria de seus membros;

VII - promover a divulgação, em âmbito estadual, deste Programa, no intuito de despertar cada vez mais o interesse do cidadão comum para a prática do trabalho voluntário.

Art. 5º - Os agraciados receberão, das mãos do Governador do Estado, em cerimônia a ser realizada no dia 28 de Agosto, Dia Nacional do Voluntariado, medalhas e diplomas, na forma do cerimonial estabelecido pelo Comitê.

I - Para a concessão dessas medalhas e diplomas, o Comitê Permanente deliberará, por maioria absoluta dos seus membros, a escolha dos

agraciados.

Art. 6º - A relação dos agraciados será publicada por ato do Governador, em observância ao disposto no art. 3º desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2007.

Tiago Ulisses

Justificação: A máquina estatal não dispõe de recursos suficientes para suprir a carência de profissionais para os serviços essenciais nas áreas de saúde e educação. É sabido que o trabalho voluntário, ainda que prestado de maneira rudimentar e sem o apoio estatal, tem trazido resultados positivos para diminuir a deficiência do serviço público. Uma vez regulamentado, ainda que de forma apenas incentivadora e de reconhecimento público, como propõe esta lei, com certeza vai alavancar o interesse de pessoas que muito têm a doar aos necessitados, diminuindo, dessa feita, o sofrimento daqueles que dependem dos serviços públicos para uma melhor qualidade de vida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.067/2007

Dá denominação de Dom Luciano Mendes de Almeida ao trecho da Rodovia MG-356 que liga os Municípios de Ouro Preto e Mariana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Dom Luciano Mendes de Almeida o trecho da Rodovia MG-356 que liga os Municípios de Ouro Preto e Mariana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2007.

Tiago Ulisses

Justificação: Nada mais justo do que homenagear o saudoso Arcebispo de Mariana, Dom Luciano Mendes de Almeida - que, a chamado do Criador, nos deixou recentemente -, ao denominar o trecho que liga as históricas e centenárias cidades de Ouro Preto e Mariana com o seu nome.

Dom Luciano, respeitado por todo o Brasil como Presidente da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB -, foi figura destacável no trabalho religioso, social e político na região de Ouro Preto e Mariana, tendo ocupado, com muito zelo e entusiasta dedicação, o cargo de Arcebispo de Mariana por longo tempo. Até hoje, após o seu passamento, é lembrado e venerado pelos fiéis, não só da região de Minas Gerais, mas de todo o Brasil, sendo que a homenagem que ora se propõe, embora singela diante de sua grandeza, seja uma forma de perpetuar seu nome na história de Minas e do Brasil.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.068/2007

Isenta o doador de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Estado.

Art. 2º - Considera-se, para enquadramento no benefício previsto por esta lei, somente a doação feita em órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 3º - Os órgãos e as entidades que integram a administração pública direta e indireta do Estado farão constar, nos editais de concursos públicos, informação sobre o benefício de isenção de que trata esta lei e as regras para a sua obtenção.

Art. 4º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Parágrafo único - O documento previsto por este artigo deverá discriminar as datas das doações, cujo número não poderá ser inferior a duas por ano.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2007.

Zezé Perrella

Justificação: Esta proposição tem como objetivo incentivar as pessoas que se enquadram no perfil do doador de sangue, mas não têm o hábito de fazê-lo, a realizarem a doação, salvando vidas.

Os bancos de sangue necessitam constantemente de estoque, e este projeto contribuirá para atender a essa necessidade. A quantidade de pessoas que realizam concurso público no Estado é extremamente significativa, e, certamente, muitos se sentirão estimulados à doação de sangue, pelo menos em troca do benefício de isenção de taxa.

Não se trata de comercializar o sangue; é apenas um incentivo à doação, utilizado de diversas maneiras em vários países e mesmo em alguns Estados brasileiros, para que o estoque de sangue seja capaz de atender à demanda, sempre de caráter emergencial.

Por tais razões, aguardo de meus nobres pares a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.069/2007

Revoga dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, acrescidos pela Lei nº 14.938, de 29 de dezembro de 2003.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam revogados os arts. 113, inciso IV e § 3º; 114, § 2º; 115, §§ 2º ao 8º; 116, § 1º, e 118, inciso III, bem como o item 2 da Tabela B do Anexo II e sub-itens, da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, acrescidos pela Lei nº 14.938, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2007.

Weliton Prado

Justificação: A taxa pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio foi introduzida pela Lei nº 14.938, de 29/12/2003, com o objetivo de reequipar o Corpo de Bombeiros Militar, apesar de haver previsão expressa de recursos oriundos de impostos, e não, de taxas para tal finalidade.

Diante das inúmeras reclamações dos contribuintes mineiros e das ações judiciais questionando a legalidade da cobrança, a Taxa de Incêndio para as residências foi, em um primeiro momento, suspensa e depois revogada, por meio da Lei nº 15.425, de 30/12/2004.

De fato, a forma como foi criada a Taxa de Incêndio e a maneira como se pretendia fosse exigida dos contribuintes do Estado tornaram inviável sua cobrança. A Secretaria de Fazenda tem encontrado, até hoje, inúmeras dificuldades para manter um cadastro dos contribuintes e viabilizar a cobrança, que, a cada ano, tem datas e formas diferentes.

Não bastasse isso, são contundentes os argumentos contrários à Taxa de Incêndio, tanto com relação à legalidade quanto à justificação, os quais passamos a enumerar.

Em primeiro lugar, o Corpo de Bombeiros presta diversos outros serviços além de cuidar da prevenção e combate aos incêndios, tais como as ações de defesa civil, a proteção e o socorrimento públicos, além da busca e salvamento de pessoas. Está claro, portanto, que o serviço é indivisível, devendo ser custeado pelos impostos já pagos por toda a sociedade mineira.

Além disso, se uma cidade fica um ano todo sem incêndio, toda a população paga uma taxa ao Estado, e nenhum serviço é prestado. A taxa relativa aos serviços de incêndio só poderia ser cobrada daqueles que tivessem suas propriedades incendiadas ou se fosse utilizado o poder de polícia, isto é, se os bombeiros realizassem cotidianamente serviços de proteção e fiscalização em todos os prédios da cidade.

Essa taxa tem, ainda, fato gerador - que é a propriedade predial urbana - e a base de cálculo - que é o tamanho da edificação - típicos do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU -, que é da competência dos Municípios, caracterizando-se, portanto, bitributação.

A criação da taxa também fere princípio constitucional por não levar em consideração o princípio da capacidade contributiva, uma vez que a base de cálculo é o tamanho do imóvel, e não, o seu valor. O dono de um imóvel localizado em uma favela pode ser obrigado a pagar taxa igual à cobrada numa área nobre da cidade. Essa taxa não serve como medida de justiça fiscal; ao contrário, possibilita que o pobre pague o mesmo que o rico.

Considerando que a cobrança de tal taxa é um equívoco e com o objetivo de evitar inúmeros prejuízos para os contribuintes, propomos a revogação da taxa pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio.

Por essas razões, é imperiosa a necessidade de aprovarmos o quanto antes este projeto, como uma medida de justiça para com a população mineira, contribuindo para o esforço nacional pela redução da carga tributária.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 546/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Christiano Villas Boas, Diretor-Sócio da Mineração Serra do Carimbado, pelo recebimento da homenagem Mérito Industrial 2007, conferida pela Fiemg. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 547/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Associação Mineira dos Criadores de Zebu - AMCZ - de Curvelo pelos 66 anos de sua fundação e pela realização da 64ª Exposição Agropecuária e Industrial de Curvelo. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 548/2007, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Educação pedido de informações sobre a aplicação dos recursos do Fundeb, referentes ao pagamento de professores do Município de Medina. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 549/2007, da Deputada Gláucia Brandão, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Pastor Jeremias Pereira da Silva, da Oitava Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte, pela passagem do 38º aniversário dessa Igreja. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 550/2007, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Antônio Dias pelo transcurso do aniversário de emancipação desse Município.

Nº 551/2007, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Arceburgo pelo transcurso do aniversário de emancipação desse Município.

Nº 552/2007, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Monte Santo de Minas pelo transcurso do aniversário de emancipação desse Município.

Nº 553/2007, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Pedra Azul pelo transcurso do aniversário de emancipação desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 554/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Rinaldo Campos Soares, Diretor-Presidente da Usiminas e da Cosipa por sua posse como Presidente do Instituto Brasileiro de Siderurgia - IBS. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 555/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Geraldo de Freitas Drumond, Presidente da Fapemig por sua posse na Academia Mineira de Medicina. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 556/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Profª. Rosalva Simões Ramalho, fundadora da Escola Municipal Pio XII, de Governador Valadares, pelo recebimento do Título de Cidadã Valadarense. (- À Comissão de Educação.)

Nº 557/2007, do Deputado Rômulo Veneroso, em que solicita seja formulado votos de congratulações com a Casa de Cultura Josephina Bento, do Município de Betim, pela comemoração dos 20 anos de sua fundação. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 558/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia seja encaminhada à Prefeitura Municipal de Contagem cópia do abaixo-assinado entregue a esta Comissão por entidades da sociedade civil desse Município solicitando a intermediação desta Comissão nas negociações entre a Prefeitura e o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 559/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Sr. Marcelo Cunha Araújo, Promotor de Justiça da 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem pedido de informações sobre as apurações da representação efetivada pelo Sind-Saúde, núcleo Contagem, no que diz respeito ao episódio de agressão sofrida por trabalhadores, durante manifestação da categoria em 26/4/2007, por parte de policiais militares e guardas municipais de Contagem. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 560/2007, da Comissão de Transporte, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado objetivando priorizar o início das obras de reforma do trecho da MG-445 que liga o Município de Guaraciaba ao Distrito de Vau-Açu, no Município de Ponte Nova.

Do Deputado Dinis Pinheiro em que solicita a realização de um fórum técnico ou evento assemelhado para que se proceda a uma profunda análise da Lei nº 13.803, de 27/12/2000, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, com o objetivo de subsidiar os parlamentares desta Casa na discussão do Projeto de Lei nº 637/2007. (- À Mesa da Assembléia.)

Da Deputada Rosângela Reis e outros em que solicita a constituição da Frente Parlamentar em Defesa do Trabalho Voluntário. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues (3) e Jayro Lessa e da Deputada Ana Maria Resende (5).

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Política Agropecuária e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gil Pereira e Luiz Humberto Carneiro (2).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Eros Biondini, Paulo Cesar, Carlos Pimenta e Carlin Moura proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 82 do Regimento Interno e tendo em vista as indicações contidas em acordo de Líderes, designa os membros das comissões permanentes que participarão das reuniões conjuntas previstas no § 1º do art. 204, destinadas à apreciação dos projetos de que trata a Subseção II da Seção IV do Capítulo I do Título VII do Diploma Procedimental, as quais reger-se-ão pelas normas complementares constantes desta decisão.

Pela Comissão de Administração Pública: Deputados Elmiro Nascimento (DEM) e Ademir Lucas (BSD); pela Comissão de Assuntos Municipais: Deputados Weliton Prado (PT) e Ronaldo Magalhães (BSD); pela Comissão de Justiça: Deputados Dalmo Ribeiro Silva (BSD) e Gilberto Abramo (PMDB); pela Comissão de Cultura: Deputada Gláucia Brandão (BSD) e Deputado Dimas Fabiano (PP); pela Comissão de Defesa do Consumidor: Deputados Délio Malheiros (PV) e Carlos Pimenta (PDT); pela Comissão de Direitos Humanos: Deputados Durval Ângelo (PT) e Luiz Tadeu Leite (PMDB); pela Comissão de Educação: Deputado Deiró Marra (BSD) e Deputada Maria Lúcia Mendonça (DEM); pela Comissão de Meio Ambiente: Deputados Sávio Souza Cruz (PMDB) e Fábio Avelar (BSD); pela Comissão de Participação Popular: Deputados André Quintão (PT) e Eros Biondini (BSD); pela Comissão de Política Agropecuária: Deputados Padre João (PT) e Getúlio Neiva (PMDB); pela Comissão de Saúde: Deputados Carlos Mosconi (BSD) e Hely Tarquínio (PV); pela Comissão de Segurança Pública: Deputados Sargento Rodrigues (PDT) e Paulo Cesar (PDT); pela Comissão do Trabalho: Deputadas Rosângela Reis (PV) e Elisa Costa (PT); pela Comissão de Transporte: Deputados Gustavo Valadares (DEM) e Juninho Araújo (BSD); pela Comissão de Turismo: Deputados Vanderlei Miranda (PMDB) e Bráulio Braz (BSD); pela Comissão de Fiscalização Financeira: Deputados Zé Maia (BSD), Jayro Lessa (DEM), Lafayette de Andrada (BSD), Antônio Júlio (PMDB), Deputada Elisa Costa (PT), Deputados Agostinho Patrús Filho (PV) e Sebastião Helvécio (PDT).

Normas complementares para a reunião conjunta a que se refere o § 1º do art. 204 do Regimento Interno:

1 - Os membros designados nesta Decisão poderão participar da discussão e votação do parecer, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com direito a voz e voto.

2 - Os membros referidos no item 1 terão direito a voto, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, relativamente apenas às matérias abrangidas pela competência das comissões por eles representadas.

3 - Na ausência de um dos membros relacionados no item anterior, o Líder de Bancada poderá indicar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira um substituto.

4 - A Comissão de Fiscalização Financeira poderá reunir-se com representantes ou grupos de representantes das comissões, a fim de discutir os projetos a que se refere esta Decisão.

5 - O quórum para a abertura dos trabalhos e para deliberação será o da maioria dos membros da Comissão de Fiscalização Financeira.

6 - A designação do relator será feita pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira 24 horas após o término do prazo de apresentação de emendas.

7 - As emendas serão entregues na Gerência-Geral de Apoio às Comissões, no prazo regimental.

Mesa da Assembléia, 15 de maio de 2007.

José Henrique, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV do art. 82 do Regimento Interno, torna sem efeito a anexação do Projeto de Lei nº 898/2007 ao Projeto de Lei nº 58/2007.

Sendo assim, a Presidência encaminha o Projeto de Lei nº 898/2007 às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembléia, 15 de maio de 2007.

José Henrique, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.020/2007, do Deputado André Quintão, ao Projeto de Lei nº 16/2007, do Deputado Eros Biondini, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 15 de maio de 2007.

José Henrique, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 560/2007, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Política Agropecuária - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 10/5/2007, do Requerimento nº 457/2007, do Deputado Inácio Franco; e pelos Deputados Gil Pereira - informando sua renúncia como membro efetivo da Comissão de Justiça (Ciente. Publique-se.), e Luiz Humberto Carneiro (2) - indicando o Deputado Neider Moreira para membro efetivo da Comissão de Justiça, na vaga do Deputado Gil Pereira, e indicando a Deputada Gláucia Brandão para membro suplente da Comissão Especial para o Estudo da Atenção à Pessoa com Transtorno Mental ou Autismo, na vaga do

Deputado João Leite (Ciente. Designo. Às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento contido na Mensagem nº 39/2007, do Governador do Estado, solicitando a retirada de tramitação das Emendas nºs 17 a 21 ao Projeto de Lei nº 929/2007. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento contido na Mensagem nº 40/2007, do Governador do Estado, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.540/2006. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando a retirada de tramitação da Emenda nº 8 ao Projeto de Lei nº 929/2007. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 105/2007. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 126/2007. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

Requerimento do Deputado Jayro Lessa, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 561/2007. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

Requerimento da Deputada Ana Maria Resende, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.357/2004. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento da Deputada Ana Maria Resende, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.446/2005. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento da Deputada Ana Maria Resende, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.447/2005. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento da Deputada Ana Maria Resende, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.575/2005. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento da Deputada Ana Maria Resende, solicitando que o Projeto de Lei nº 458/2007 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Saúde perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que faz retirar da pauta da reunião o Projeto de Lei nº 929/2007 por não estarem preenchidos os pressupostos processuais para a sua apreciação.

Questão de Ordem

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, não poderia deixar de registrar minha visita a nossa querida Nova Lima, no sábado último. Lá estive ao lado do querido Prefeito Carlinhos Rodrigues, na inauguração de uma importante obra que liga o Município a Belo Horizonte, que é a trincheira das seis pistas. Uma obra fundamental para Nova Lima, fruto de um trabalho sério e competente do Prefeito, com custo de R\$11.000.000,00. Os investimentos foram do próprio Município. A obra é importante para aquele corredor de progresso que é a região do Belvedere, Nova Lima, aglutinando e atraindo uma grande quantidade de empresas, escritórios, hospitais, moradias e condomínios, mostrando que o Prefeito está no caminho certo.

Com a obra, verificamos o grande plano de investimento de Nova Lima, com o início da revitalização da Alameda da Serra e com a construção das estações de tratamento de esgoto do Vale do Sereno e uma série de investimento sociais no Município. Lá, demonstramos ao nosso querido Prefeito nossa solidariedade. O povo de Nova Lima tem um grande Prefeito, que tem mostrado que, com competência, amplitude política e diálogo, é possível fazer uma grande gestão. Ele está em sintonia com o Presidente Lula que tem para o País o Plano de Aceleração do Crescimento. O Prefeito Carlinhos Rodrigues está no mesmo ritmo com muita obra, investimento e diálogo. Parabéns ao povo de Nova Lima e também ao grande Prefeito do Município. E gostaria de pedir ao nosso grande Prefeito Fernando Pimentel - e tenho certeza de que o fará - que faça sua parte agora, a parte do lado de cá da fronteira de Nova Lima, a parte do lado do BH Shopping. Pela competência do Prefeito Pimentel, com certeza fará a parte que compete a Belo Horizonte, porque aquela região merece, assim como o povo, a população, os empresários e os comerciantes. Parabéns ao grande Prefeito do PT, nosso grande aliado, Carlinhos Rodrigues. Obrigado.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 123/2007, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monsenhor Paulo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 123/2007 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 409/2007, do Governador do Estado, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do

seguro rural. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 409/2007 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 320/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ritópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 456/2007, da Deputada Ana Maria Resende, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Rio Pardo de Minas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 456/2007 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 20 minutos. Com a palavra, a Deputada Elisa Costa.

- A Deputada Elisa Costa profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Lafayette de Andrada. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Lafayette de Andrada.

- O Deputado Lafayette de Andrada profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 16, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 16/5/2007

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em redação final: Projeto de Lei nº 929/2007, do Governador do Estado.

Matéria Votada na 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 15/5/2007

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 929/2007, do Governador do Estado.

Matéria Votada na 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 16/5/2007

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 929/2007, do Governador do Estado.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 41ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 17/5/2007

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 361/2007, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto..

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 325/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 29/2007, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Programa Estadual de Crédito Popular - Credpop. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões do Trabalho e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 132/2007, do Deputado Adalclever Lopes, que estabelece a cobrança de preço público pela utilização de bens de domínio ou propriedade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 380/2007, do Deputado Paulo Cesar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto..

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 522/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a reverter imóveis que descreve ao Município de Novo Cruzeiro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 930/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 11ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 17/5/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 11ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 17/5/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 309/2007, do Deputado Célio Moreira; e 354/2007, do Deputado Durval Ângelo.

Finalidade: debater, com diversos convidados, em audiência pública, os critérios de escolha e credenciamento de clínicas especializadas em exames médicos e aplicação de testes psicológicos para obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 17/5/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2007

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adalclever Lopes, Domingos Sávio, Rômulo Veneroso e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/5/2007, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente e de designar o relator.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2007.

Ademir Lucas, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Tadeu Leite, João Leite, Ruy Muniz e Zé Maia, membros da Comissão de Direitos Humanos; os Deputados André Quintão, Eros Biondini, Carlin Moura, Gustavo Valadares e João Leite, membros da Comissão de Participação Popular, para a reunião a ser realizada em 17/5/2007, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debater, em audiência pública, com a presença de convidados, a liberdade de escolha quanto à orientação sexual e o preconceito contra homossexuais em nosso País, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2007.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Antônio Carlos Arantes, Domingos Sávio e Walter Tosta, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/5/2007, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a situação da Defensoria Pública Estadual, no que diz respeito à questão dos subsídios e das condições de trabalho dos Defensores Públicos em relação à sua autonomia administrativa e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2007.

Rosângela Reis, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 646/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro Comunitário Frei Dimas e Vera Cruz, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 646/2007 pretende declarar de utilidade pública o Centro Comunitário Frei Dimas e Vera Cruz, com sede no Município de Teófilo Otôni, que é referência de compromisso desinteressado firmado com as comunidades dos bairros onde atua.

A entidade promove contínuo combate à pobreza e à fome, incentivando a produção de alimentos básicos, bem como campanhas visando à

doação de roupa e comida para os mais carentes. Cuida da saúde de idosos, gestantes e crianças; combate as doenças transmissíveis, principalmente as de natureza epidêmica.

Em parceria com outras entidades e órgãos públicos, trabalha para o desenvolvimento da agricultura e oferece a jovens e adultos desempregados cursos profissionalizantes, objetivando a criação de possibilidades de emprego e renda.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 646/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 651/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Comunidade Servos da Cruz de São Damião, com sede no Município de Divinópolis.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 651/2007 pretende declarar de utilidade pública a Comunidade Servos da Cruz de São Damião, com sede no Município de Divinópolis, entidade que tem por finalidade a construção da cidadania em seus diversos aspectos.

A referida entidade presta assistência às famílias por meio da doação de alimentos, de vestuário e de medicamentos, contribuindo para a integração dos indivíduos carentes na sociedade.

Mantém a Casa São Francisco e a Casa Santa Clara, onde acolhe crianças e adolescentes e onde implementa atividades humanitárias e profissionalizantes que ajudam no fortalecimento dos laços familiares.

Pelo seu trabalho de importância social, a referida instituição merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 651/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 690/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita, com sede no Município de Curvelo.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 690/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita, com sede no Município de Curvelo, que tem por finalidade promover a união dos moradores do referido bairro, incentivar o intercâmbio com outras comunidades e encaminhar soluções para os problemas locais.

A instituição desenvolve atividades assistenciais voltadas para as pessoas carentes; mantém e dirige a Creche Menino Jesus, onde assiste crianças até seis anos, oferecendo-lhes serviços de saúde e noções básicas de higiene. Também promove eventos sociais, recreativos, esportivos e culturais, dirigidos aos associados e à comunidade.

Pelo seu esforço de relevância social, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 690/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 937/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a entidade denominada Lar Frederico Ozanan, com sede no Município de Ipanema.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/4/2007, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 937/2007 pretende declarar de utilidade pública o Lar Frederico Ozanan, com sede no Município de Ipanema, constituído e em funcionamento há mais de um ano, com personalidade jurídica e diretoria composta por pessoas idôneas que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos. Além disso, o inciso II do art. 35 do seu estatuto determina que não percebem seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, e o inciso III do mesmo artigo dispõe que, caso seja extinta a instituição, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere ligada à Sociedade de São Vicente de Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, a referida instituição atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 937/2007.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 930/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 25/2007, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Horizonte o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 26/4/2007 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 930/2007 pretende conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Belo Horizonte um imóvel de propriedade do Estado, com área de 286.724,24m², localizado no Bairro Confisco, nesse Município, registrado sob o nº 95.814, no Livro nº 2, no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no inciso I de seu art. 17, impõe, além da referida autorização, a necessidade de interesse público devidamente justificado.

Assim, o parágrafo único do art. 1º prevê que a pretendida alienação objetiva a regularização fundiária dos ocupantes do imóvel, o que comprova o atendimento do interesse público.

Na sua mensagem, o Governador informa que o imóvel era destinado ao Conjunto Habitacional do Bairro Confisco, mas foi ocupado por famílias de baixa renda, cuja situação dominial ainda não foi solucionada. Informa ainda que a Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel - vem colaborando decisivamente com o empreendimento, sem contudo poder cuidar da regularização fundiária dos lotes ocupados, pois a viabilidade de tal medida depende da transferência do terreno ao Município de Belo Horizonte.

Cabe destacar que o art. 2º da proposição estabelece que o levantamento topográfico e cadastral dos lotes e ocupantes será executado pelo Município de Belo Horizonte, que arcará também com os encargos financeiros destinados à regularização fundiária, titularização dos lotes e moradias.

Mesmo sendo o bem transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia, que, no presente caso, está prevista no art. 3º do projeto, que estabelece o retorno do imóvel ao patrimônio do Estado se, após o termo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que disciplinam o assunto, não encontramos óbice à sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 930/2007.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 930/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 930/2007 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Horizonte o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 930/2007 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Horizonte imóvel constituído por um terreno com área de 286.724,24m², localizado no Bairro Confisco, nesse Município, para a regularização fundiária de seus ocupantes.

O imóvel era destinado ao Conjunto Habitacional do Bairro Confisco, mas foi ocupado por famílias de baixa renda, cuja situação dominial ainda não foi solucionada. A Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel - vem colaborando decisivamente com o empreendimento, sem, contudo, poder cuidar da regularização fundiária, pois a viabilidade de tal medida depende da transferência do terreno ao Município de Belo Horizonte

A autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial pelo § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 930/2007, no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Agostinho Patrús Filho - Ronaldo Magalhães - Weliton Prado.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 929/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 24/2007, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 929/2007, que "dispõe sobre a concessão de reajuste nos valores do vencimento básico e da remuneração básica das categorias que menciona".

Por solicitação do Governador do Estado, o projeto tramita em regime de urgência, em conformidade com o art. 69 da Constituição do Estado.

Aprovada no 1º turno, na forma original, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 178 do Regimento Interno.

Fundamentação

Dando prosseguimento às medidas para valorização dos profissionais da área de segurança pública, um dos objetivos prioritários do Governo, o Chefe do Executivo, por meio do projeto em exame, determina o reajuste do vencimento e da remuneração básica das classes dos policiais civis e militares, dos bombeiros militares, dos Agentes de Segurança Penitenciários e dos Agentes de Segurança Socio-Educativos e os valores remanescentes das parcelas mensais dos contratos temporários de prestação de serviços de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socio-Educativo, nos anos de 2007, 2008 e 2009. O reajuste dar-se-á na proporção de 10% do vencimento e da remuneração. Já para o posto de Tenente-Coronel da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e para o cargo de Delegado de Polícia, nível especial, grau E, o reajuste será de 14,83%. Finalmente, para o posto de Terceiro-Sargento da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e para os cargos de Agente de Polícia, nível II, grau E, e de Escrivão de Polícia, nível II, grau E, o reajuste será de 11,8%. Todos esses reajustes dar-se-ão a partir de 1º/9/2007.

No ano de 2008, será concedido um reajuste de 10% sobre os valores resultantes da aplicação do reajuste de 10% concedido às categorias mencionadas no ano de 2007. Para os cargos de Agente de Polícia, nível III, grau A, e de Escrivão de Polícia, nível III, grau A, 11,2% de reajuste a partir de 1º/9/2007.

Já os valores resultantes da aplicação dos reajustes de 11,8% e de 11,2%, concedidos, respectivamente, às categorias mencionadas, no ano de 2007, serão reajustados em 11,77%, a partir de 1º/9/2008.

Também está previsto um reajuste de 10%, comum a todas as categorias de servidores mencionadas no projeto, sobre os valores resultantes dos reajustes concedidos em 2007 e 2008, para o ano de 2009, a partir de 1º de setembro.

Nos termos do projeto serão revistos os proventos dos servidores inativos em face dos reajustes propostos, nos termos da Constituição Federal.

A proposição foi exaustivamente analisada nesta Casa, cabendo-nos, nesta fase, ratificar o nosso posicionamento manifestado no 1º turno.

Gostaríamos, apenas, de ressaltar que os reajustes na forma em que estão propostos fazem parte de uma política de segurança pública voltada para a integração das forças policiais e o alcance de uma remuneração justa para os policiais. Tais medidas têm por base uma ação consciente das prioridades na área de segurança pública, tendo ainda em vista a disponibilidade de recursos.

Pelas razões expostas, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Opinamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 929/2007 no 2º turno.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Domingos Sávio, relator - Ademir Lucas - Chico Uejo - Inácio Franco - Ivair Nogueira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 929/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 929/2007, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de reajuste nos valores do vencimento básico e da remuneração básica das categorias que menciona, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 929/2007

Reajusta os valores do vencimento básico e da remuneração básica das categorias que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de setembro de 2007:

I – o vencimento básico dos cargos integrantes das carreiras policiais civis, a que se refere a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005;

II – a remuneração básica dos postos e graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

III – os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, criada pela Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003;

IV – o vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, a que se refere o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000;

V – os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo, instituída pela Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004;

VI – os valores remanescentes das parcelas mensais dos contratos temporários de prestação de serviços de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo, celebrados com base no disposto no art. 11 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

§ 1º – Para fins do reajuste de que trata o inciso VI do "caput" deste artigo, fica dispensada a celebração de termo aditivo ao contrato temporário vigente.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica aos servidores de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º desta lei.

Art. 2º – Ficam reajustados em 14,83% (quatorze vírgula oitenta e três por cento), a partir de 1º de setembro de 2007:

I – a remuneração básica do Tenente-Coronel da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II – o vencimento básico do Delegado de Polícia, nível especial, grau E.

Art. 3º – Ficam reajustados em 11,8% (onze vírgula oito por cento), a partir de 1º de setembro de 2007:

I – a remuneração básica do Terceiro-Sargento da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II – o vencimento básico do Agente de Polícia, nível II, grau E;

III – o vencimento básico do Escrivão de Polícia, nível II, grau E.

Art. 4º – Ficam reajustados em 11,2% (onze vírgula dois por cento), a partir de 1º de setembro de 2007:

I – o vencimento básico do Agente de Polícia, nível III, grau A;

II – o vencimento básico do Escrivão de Polícia, nível III, grau A.

Art. 5º – Ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de setembro de 2008, os valores resultantes da aplicação do disposto

Art. 6º - Ficam reajustados em 14,62% (quatorze vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de setembro de 2008, os valores resultantes da aplicação do disposto no art. 2º.

Art. 7º – Ficam reajustados em 11,77% (onze vírgula setenta e sete por cento), a partir de 1º de setembro de 2008, os valores resultantes da aplicação do disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 8º – Ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de setembro de 2009, os valores resultantes da aplicação do disposto nos arts. 5º, 6º e 7º.

Art. 9º – O disposto no "caput" do art. 1º e nos arts. 2º a 8º aplica-se aos servidores inativos que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição Federal.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Rosângela Reis - Mauri Torres.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 15/5/2007, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento de Igor Augusto Pereira, ocorrido em Seritinga, em 10/5/2007. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 14/5/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Ademir Lucas

exonerando, a partir de 2/5/07, Lindete Alves Guimarães Pimenta do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Kátia Cristiane Aparecida Cardoso Oliveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas.

Gabinete do Deputado Irani Barbosa

exonerando Guilherme Generoso Duarte do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Flávio Guerra de Castro Luz para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou os seguintes atos:

nomeando Geraldo Eugênio Barbosa Mansur para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete do Ouvidor;

nomeando Marcela Savério Pace para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do PV.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativo a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando José Maria de Jesus do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Elton Jackson Gomes da Motta para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Frederico Garcia Blanco Bessone para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª Secretaria.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Comunitária de Abre Campo - Bocaina. Objeto: doação de um microcomputador Compaq. Licitação: dispensa.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia, verificada na edição de 15/5/2007, pág. 95, col. 2, sob o título "Gabinete da Deputada Rosângela Reis" onde se lê:

"Maria Eunice Machado Campos" , leia-se:

"Maria Eunice Elias Machado Campos".